

3120.0	Material de Consumo	1.700.000,00
12.25.10.60.021.2196	Fornecimento de Refeições a Serviços	
3120.3	Material de Consumo	10.200.000,00
12.46.10.60.021.2196	Fornecimento de Refeições a Serviços	
3120.1	Material de Consumo	10.700.000,00
II - do Excesso de Arrecação		98.271.000,00
		174.150.000,00

Artigo 39 - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de Dezembro de 1.988, 4359 da fundação de São Paulo.
JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito.
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos.
JAIR CARVALHO MONTEIRO, Secretário Municipal do Planejamento.
WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças.
RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários.
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de Dezembro de 1.988.
ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal.

DECRETO N° 27.566 , DE 22 DE Dezembro DE 1988

Dispõe sobre integração de cargos de Professor de Deficientes Auditivos, nos termos da Lei nº 10.567, de 4 de julho de 1988.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista os termos da Lei nº 10.567, de 4 de julho de 1988,

D E C R E T A :

Art. 19 - Ficam integrados nos cargos de Professor de Deficientes Auditivos da Parte Permanente - Tabela III (PP-II) do Quadro do Ensino Municipal, com a situação consolidada no Anexo Integrante da Lei nº 10.567, de 4 de julho de 1988, no grau em que se encontram, os titulares relacionados no Anexo Integrante desse decreto.

Art. 20 - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 39 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de Dezembro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO.
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças
CARLOS ALBERTO MANHÉS BARRETO, Secretário Municipal da Administração.
PAULO ZINGG, Secretário Municipal de Educação
RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários.
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de Dezembro de 1988.
ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal.

ANEXO ÚNICO INTEGRANTE AO

DECRETO N° 27.572 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988.

PROFESSOR DE DEFICIENTES AUDITIVOS

REGISTRO

NOME
387.518.1.01 Maria Graziano de C. Conde
131.205.7.00 Vera Lucia A. Silvestre
300.777.4.01 Maria Pompéia D.C. Moraes
300.568.2.01 Angelina Evangelista Munhoz
306.426.0.01 Marli Francis Olino
307.860.4.01 Eliida de Fátima V. Focaccia
395.985.6.01 Maria Josephina C. Alves
305.550.7.01 Raquel Rejhan
131.866.7.00 Filomena Reúacci de Abreu
230.509.7.01 Janete Anarecida Marcolino
230.720.1.01 Cleide Cabral Alves
300.565.8.01 Edna Regina R. Caucchi
118.698.1.00 Eliana Martinez Patressi
501.827.7.02 Maria Inês C.C.A. Rodrigues
502.330.1.02 Maria Helena Trinca
116.338.8.00 Ana Maria G. Staudinger
116.910.6.00 Maria Regina C. Maciel
220.176.8.01 Aurelisa Boerner C.S. Carvalho
508.470.0.02 Silvana Lucena S. Drago
523.457.1.01 Maria Isabel Latóire Madi
308.327.6.02 Magdalena Sampayo T. Veiga
140.171.8.00 Neide Domingos Ferreira
137.023.5.00 Rosemary Serrani Setani
502.861.2.02 Maria Izilda R. Fernandes
539.744.8.01 Valéria Cristina Angelini
539.452.5.01 Maria Alice N.A. das Chagas
137.152.5.00 Generosa Monteiro Ferraz
230.889.4.03 Maria Cristina C. Andrade
550.429.5.01 Marisa Ferreira A. Lara
552.512.8.01 Elza Conceição Dias Silva
550.796.1.00 Gisela Leite Nunes
314.039.3.01 Arlene de Oliveira
569.167.2.00 Rosa Kirié Ito Kiyuna
518.518.1.03 Debora Ferreira Caetano
569.880.1.00 Cristina Elaskar de Almeida
549.592.0.00 Maria Pascoal N. Serrão
556.815.3.00 Edina Iris Locatelli
538.568.7.01 Mariangela V.J. Alves
556.362.1.00 Maria Vilani Feitosa
576.027.6.00 Leila Matanah
557.503.6.00 Vilra de Souza
569.526.1.00 Vera Lucia Costa Monteiro
520.833.0.01 Rita de Cassia F. C. Silva
550.666.9.00 Ana Maria R. Zemann
552.252.8.01 Izilda Pereira L.C. Striuli
118.334.0.00 Reiko Yaraishi Tanaka

DECRETO N° 27.567 , DE 22 DE Dezembro DE 1988

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados no 89 subdistrito - Santana, necessários à instalação de creche e ampliação de escola municipal de ensino infantil.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto nos artigos 59, letra "m", e 69 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A :

Art. 19 - Ficam declarados de utilidade pública, para o fim de serem desapropriados judicialmente ou adquiridos mediante acordo, os imóveis de propriedade particular, situados no 89 subdistrito - Santana, necessários à instalação de creche e ampliação de escola municipal de ensino infantil, contidos na área de 5.872,00 m² (cinco mil, oitocentos e setenta e dois metros quadrados), delimitada pelos perferros A-19-9-6-4-3-30-33-32-D-C-B-A, na planta anexa nº P-17.705-D9, do arquivo do Departamento de Desapropriações, a qual, rubricada pelo Prefeito, fique fazendo parte integrante deste decreto.

Art. 20 - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 39 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de Dezembro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO.
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças

RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de Dezembro de 1988.
ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 27.568 , DE 22 DE Dezembro DE 1988

Dispõe sobre oficialização, identificação e emplacamento de logradouros e numeração de imóveis, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO o direito do cidadão à perfeita identificação do espaço onde desenvolve suas atividades sociais no âmbito da comunidade;

CONSIDERANDO a importância que constitui para o município a identificação precisa de seu domicílio;

CONSIDERANDO que a oficialização dos logradouros deve ser vista sob vários aspectos, pelas implicações que acarreta à expansão da cidade, a nível de ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e consolidação das normas relativas ao assunto, visando a padronização dos procedimentos a serem adotados pelos diversos órgãos da Administração Municipal, de todo conveniente à sua adequação à atuação,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I OFICIALIZAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

SEÇÃO I CONCEITOS

Art. 19 - Oficialização de logradouro é reconhecê a existência de logradouro público.

Art. 20 - Desoficialização de logradouro é reconhecer nulo o ato de oficialização do logradouro, mantendo seu caráter de particular.

Art. 39 - Para fins de aplicação desse decreto, a expressão logradouro público designa, entre outros: rua, avenida, travessa, passagem, via de pedestre, viela, via sanitária, balão de retorno, passarela, praça, parque, alameda, largo, beco, ladeira, viaduto, ponte, túnel, rodovia, estrada ou caminho de uso público, dos quais são definidos os seguintes:

I - Rua é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 7,20m a 19,99 m entre os alinhamentos;

II - Avenida é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura igual ou superior a 20,00 m entre os alinhamentos;

III - Travessa ou passagem é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 3,61 m a 7,19 m entre os alinhamentos;

IV - Via de pedestre é o espaço destinado a circulação exclusiva de pedestres, com largura mínima de 2,00 m entre os alinhamentos;

V - Viela é o espaço destinado à circulação de pedestres, interligando dois logradouros, sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00 m entre os alinhamentos;

VI - Balão de retorno é o alargamento da via de circulação que permite manobra de veículos;

VII - Passarela é o logradouro constituído por elemento construtivo aéreo ou subterrâneo, destinado a permitir o deslocamento exclusivo de pedestres no sentido transversal à via de circulação de veículos;

IX - Praça é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou pelo alinhamento dos imóveis, criado com o intuito de propiciar, em região urbana, espaços abertos, preferencialmente ajardinados e destinados ao lazer e à recreação comunitária;

X - Parque é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou por imóveis circunvizinhos com grandes dimensões e implantado com o propósito de proporcionar a existência de espaços abertos, ajardinados e autorizados, edificados ou não, visando primordialmente o lazer, a recreação comunitária e a preservação ambiental, além de conter equipamentos destinados à cultura e à prática de esportes, entre outros.

SEÇÃO II LOGRADOUROS PÚBLICOS OFICIAIS

Art. 49 - São oficiais os logradouros assim considerados em decorrência dos seguintes atos normativos:

I - Ato nº 972, de 24 de agosto de 1916;

II - Leis gerais nºs 4.371, de 17 de abril de 1963, 4.663, de 3 de maio de 1955, 5.969, de 27 de abril de 1962 e 7.180, de 17 de setembro de 1968, com os respectivos setores originais, que constaram de tais leis, relacionados no Anexo I desse decreto;

III - Decretos gerais: nºs 10.102, 10.103 e 10.104, todos de 16 de agosto de 1972, 10.487, de 4 de maio de 1973, 10.549, de 4 de julho de 1973, 10.611, de 24 de agosto de 1973, 10.673, de 11 de outubro de 1973, 10.832 e 10.833, ambos de 8 de janeiro de 1974, conforme plantas relacionadas no Anexo II desse decreto;

IV - Decreto nº 15.635, de 17 de janeiro de 1979;

V - Decretos nºs 16.233, de 31 de novembro de 1979 e 16.702, de 6 de junho de 1980, relativos ao Plano Rodoviário Municipal - PRM;

VI - Decretos específicos de oficialização.

§ 1º - São também oficiais os logradouros pertencentes a planos de melhoramentos viários, desde que executados.

§ 2º - O logradouro considerado oficial em lei manterá essa qualidade, mesmo que excluída por decreto.

§ 3º - No caso do inciso III desse artigo, os perímetros das Administrações Regionais a considerar são aqueles vigentes quando da expedição dos respectivos decretos.

§ 4º - O término dos logradouros públicos mencionados no Decreto nº 15.635, de 17 de janeiro de 1979, que trata o inciso IV, é aquele definido no Mapa Oficial da Cidade - MOC, edição de 1979, desde que representados graficamente com traçado contínuo.

SEÇÃO III LOGRADOUROS PASSIVEIS DE OFICIALIZAÇÃO

Art. 59 - Serão oficializados:

I - Os logradouros pertencentes a plano de loteamento aprovado e aceito tecnicamente;

II - Os logradouros pertencentes a plano de loteamento regularizado e que apresentem condições técnicas satisfatórias para serem regularizados ou aceitos tecnicamente, desde que atendam, simultaneamente, às seguintes condições:

I - Para avenidas, ruas, travessas, passagens e vielas;

II - Terão origem em loteamento aprovado nos termos do Ato nº 663/34 ou legislação anterior à Lei nº 7.805/72;

III - Sejam integrantes do patrimônio municipal, mediante inscrição de loteamento, por averbação ou por força de doação;

IV - Sejam abertas de acordo com o plano aprovado;

V - Seus leitos estejam nivelados e não apresentem obstruções ao tráfego de veículos;

VI - Não apresentem necessidade de execução de obras;

VII - Tenham origem em via já oficializada ou sejam seu prolongamento.